



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE UNIAO/PI**

**Processo:** 08012864120188180076

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FRANCISCO ALMEIDA DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., informar e requerer o que segue.

**DESCABIMENTO DE RENOVAÇÃO DE PLEITO INDENIZATÓRIO**  
**AUTOR JÁ RECEBEU INDENIZAÇÕES QUE EXCEDEM O TETO LEGAL (LMI)**

A parte Autora tenta levar a erro o atento Juiz a quo, pois, já recebeu indenização relativas ao Seguro DPVAT, em face de outros sinistros que chegam ao valor de R\$ 17.822,25 (dezessete mil oitocentos e vinte dois reais e vinte e cinco centavos).

Eis que, conforme dispõe a Lei 6.194/74, o limite máximo indenizatório é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), ficando patente que o autor não possui direito à qualquer indenização.

Abaixo, relação dos valores recebidos e os sinistros correspondentes:

**Sinistro ocorrido em 05/03/2012** – regulação administrativa nº **2013097820** – pagamento no valor de R\$ 2.295,00;

**Sinistro ocorrido em 03/02/2014** – regulação administrativa nº **3150529259** – pagamento no valor de R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais), mais R\$ 4.052,25 (quatro mil e cinquenta e dois reais e vinte e cinco centavos), totalizando R\$ 8.777,25 (oito mil setecentos e setenta e sete reais e vinte e cinco centavos);

E,

**Sinistro ocorrido em 21/08/2016** - regulação administrativa nº **31701455619** – pagamento no valor de R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais).

Equivoca-se a parte Autora quando tenta fazer crer que faz jus ao recebimento a nova indenização, sem atentar-se que já recebeu mais do que o limite máximo indenizável.

Nos casos de invalidez permanente TOTAL a vítima receberá o montante de ATÉ R\$ 13.500,00, não existindo a possibilidade de receber 2 (DUAS) VEZES este valor alegando novo sinistro e nova lesão.

Assim, o Autor deliberadamente tenta beneficiar-se economicamente às expensas da ré e sob o manto do Poder Judiciário, não podendo receber além do limite máximo indenizável.

Portanto, não há qualquer valor a ser indenizado ao autor em relação ao sinistro noticiado nos autos, pois, se assim fizéssemos ESTAREMOS PAGANDO 2(DUAS) VEZES PARA UM SINISTRO DE INVALIDEZ, MAIS DO QUE A LEI PREVÊ PARA PAGAMENTO POR MORTE POR EXEMPLO.

Dessa forma, diante das informações e documentos os quais ora requer a juntada, a demanda deverá ser julgada improcedente, uma vez que a pretensão não encontra amparo legal.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

UNIAO, 26 de junho de 2019.

**JOÃO BARBOSA  
OAB/PI 10201**

**EDNAN SOARES COUTINHO  
1841 - OAB/PI**

Navegador PJe - CNJ > PJe Consulta processos - Proce... 0801286-41.2018.8.18.0076 ... +

CNJ AC AL AM AP BA CE DF ES GO MA MG MS MT PA PB PE PI PR RJ RN RO RR RS SC SE SP TO

PJe ProOrd 0801286-41.2018.8.18.0076

FRANCISCO ALMEIDA DOS SANTOS X SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO...

5478305 - Petição (2597940 ELABORAR MANIFESTACAO SOBRE DOCS 01)  
Juntado por EDNAN SOARES COUTINHO - ADVOGADO em 27/06/2019 16:27:57

27 Jun 2019

JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO

5478299 - Manifestação

- 5478305 - Petição (2597940 ELABORAR MANIFESTACAO SOBRE DOCS 01)
- 5478314 - Documentos (Anexo 01)
- 5478566 - Documentos (Anexo 02)
- 5478578 - Documentos (Anexo 03)
- 5478588 - Documentos (Anexo 04)

17 May 2019

JUNTADA DE CERTIDÃO

5074037 - Certidão

09 May 2019

Processo: 08012864120188180076

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos

PT 16:29 27/06/2019

Autos